

PORTARIA JUCERJA N.º 741

DE 27 DE MARÇO DE 2008.

**RESTRINGE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA
SEDE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO – JUCERJA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
JUCERJA**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Processo Administrativo n.º E-11/50.146/2008;

R E S O L V E :

Art. 1.º - Estabelecer que o atendimento aos interessados ou de seus representantes legais em processos de registro de comércio em tramitação nesta JUCERJA dar-se-á, **exclusivamente**, através do Protocolo Geral localizado à Avenida Rio Branco n.º 10 - LOJA.

Parágrafo único – Fica proibido que seja feito qualquer tipo de atendimento diretamente pelos julgadores singulares ou vogais.

Art. 2º - Nos casos de o requerido ser diligenciado, concordando o interessado com a exigência formulada pela Decisão Singular ou pela Decisão Colegiada, a devolução do processo será no Protocolo Geral, acompanhado de petição onde será declarado pelo interessado ou seu representante legal o cumprimento da exigência e indicando, se for o caso, a inclusão de documentos.

§ 1º – É vedado à supressão no processo cuja análise já foi iniciada, de documentos já protocolados, numerados e rubricados pelo julgador/vogal.

§ 2º - Sendo necessária a substituição de documentos, os inicialmente protocolados serão mantidos no processo na ordem original.

Art. 3º - Será considerada falta grave o descumprimento da presente portaria e o infrator passível de procedimento administrativo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

CARLOS DE LA ROCQUE